



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 17 de outubro de 2017.

Ano III Edição nº 0361

Pág. 1

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

**Laur de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Assessoria de Comunicação**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Korte, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

Email: [imprensa@imbau.pr.gov.br](mailto:imprensa@imbau.pr.gov.br)

Site: [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)

IMBAÚ, em 16 de outubro de 2017.

**MANOEL EURIDES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

#### PORTARIA Nº 18/2017

**REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA PELOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as orientações do Egrégio Tribunal de Contas quanto à jornada de trabalho por servidores públicos municipais;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de expediente regular na sede do Poder Legislativo Municipal, a partir desta data, de segunda à sexta-feira, das 13h00 (treze horas) às 18h00 (dezoito horas).

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a presença obrigatória de servidores designados pela Presidência da Câmara, nas segundas-feiras, em face da Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Legislativo poderá alterar a jornada dos servidores em benefício do interesse público, conforme a necessidade e andamento dos serviços administrativos.

**Art. 3º** - A Diretoria Geral da Câmara Municipal acompanhará o cumprimento das disposições contidas na presente Portaria, bem como adotará as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, afixada em local próprio e cientificado os Senhores Vereadores e demais agentes públicos do Poder Legislativo do seu inteiro teor.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)